



# Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

390.392,15 Santa Casa

**CONVÊNIO N.º 012/2020**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS.**

O **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS**, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Mauro Bernardino Alves, residente em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Rua da Prosperidade, n.º 89, Bairro Residencial Bonança, portador do RG n.º 30.463.670-8-SSP/SP, CPF n.º 272.917.458-37, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a celebração de convênio visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito do Município de Junqueirópolis, autorizado pela Lei n.º 3346, de 05 de junho de 2.020, Lei Federal n.º 13.995/20 e Portaria n.º 1.393/20 e Portaria n.º 1.448/20 do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto repassar auxílio financeiro emergencial à Santa Casa, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde-SUS, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada e devendo ser utilizado exclusivamente no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

Os recursos provenientes do presente convênio deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em despesas de custeio como: na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**



Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento de forma complementar do Sistema Único de Saúde-SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA**  
**SAÚDE - FNS**

A **CONVENIADA** receberá do **CONVENENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e serão repassados na seguinte conformidade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente convênio tem o valor estimado em **R\$ 390.391,45** (trezentos e noventa mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em parcela única.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações referente a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão-RAG, ou outros meios porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo **CONVENENTE**, por meio de sua Diretoria de Saúde, bem como disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.995/20, na Portaria n.º 1.393/20 e na Lei Federal n.º 13.979/20.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS**  
**PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Os recursos orçamentários à cobertura das despesas de custeio, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária:

**FICHA: 382**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0014.2067**

**CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.50.43 - VALOR R\$ 390.391,45**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

**I - A CONVENIADA** apresentará, mensalmente, ao **CONVENENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **CONVENENTE**, por



meio de sua Diretoria de Saúde, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**II - A CONVENENTE** revisará as faturas e documentos recebidos do **CONVENIADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Diretoria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III -** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONVENENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**IV -** As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONVENENTE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**V -** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENENTE**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**VI -** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**VII -** A **CONVENIADA** deverá comprovar, com a apresentação do Relatório Anual, a utilização dos recursos repassados. Os valores não comprovados deverão ser devolvidos ao **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/CONVENENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONVENIADA** facilitará, ao **CONVENENTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos

os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA NONA**

**DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **CONVENENTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONVENENTE**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO**

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

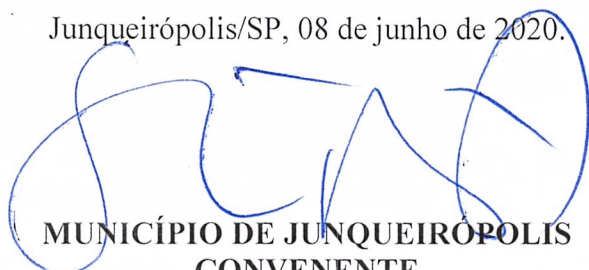
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONVENENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Junqueirópolis com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Junqueirópolis/SP, 08 de junho de 2020.



**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS**  
**CONVENENTE**

Hélio Aparecido Mendes Furini  
Prefeito Municipal



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**  
**DE JUNQUEIRÓPOLIS**  
**CONVENIADA**

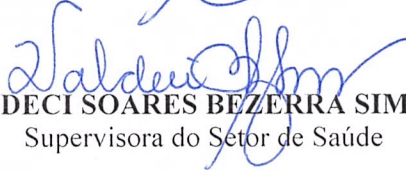
Mauro Bernardino Alves  
Provedor

TESTEMUNHAS:



**ANIDELCI LUQUES PICININI**

Diretora de Fazenda, Compras, Almojarifado e Recursos Humanos



**VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES**  
Supervisora do Setor de Saúde

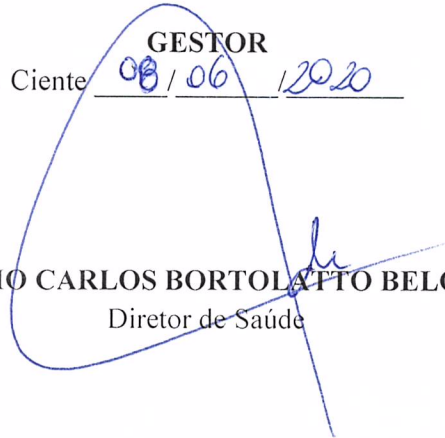


# Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

CONVÊNIO N.º 012/2020

GESTOR

Ciente 08 / 06 / 2020

  
ADÍLIO CARLOS BORTOLOTTO BELOTI  
Diretor de Saúde